



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CIMCAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 61.923.397/0001-88 e NIRE 35208968333, com sede na Avenida Pedro Borgetti, n° 75, Distrito Industrial, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP 17.700-000;

BRACOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 00.984.356/0001-07 e NIRE 35213519363, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, n° 632, 2° andar, sala 24, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000;

BRASICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 15.431.895/0001-96 e NIRE 35226420883, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, n° 632, 2° andar, sala 23, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000;

REALIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.555.587/0001-70 e NIRE 35221852963, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, n° 632, 4° andar, sala 42, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000;



MAR GRANDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.287.313/0001-75 e NIRE 35227142941, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, N° 632, 2º andar, sala 21, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP 17.700-000;

FABILU SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.244.612/0001-22 e NIRE 35227142968, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 120, sala 81, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.010-220, doravante denominadas neste **Plano de Recuperação Judicial** como **Grupo CIMCAL**.

Maio de 2018



GLOSSÁRIO

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

Créditos	Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores e os créditos detidos pelos credores aderentes ao PRJ
Credor	Pessoas físicas e jurídicas, que se encontram na Lista de Credores
Credor Extraconcursal Aderente	Conforme descrito na cláusula 4.2.
Credor Trabalhista	Detentores de créditos derivados de legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inc. I, da LRF
Credor com Garantia Real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, inc. II, da LRF
Credor Quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, inc. III, da LRF
Credor enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	Detentores de créditos de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inc. IV, da LRF
Créditos Reestruturados	São os Créditos detidos pelos Credores Concursais e por Credores Extraconcursais Aderentes



Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior
Juízo da Recuperação	1ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz - Estado de São Paulo
Lista de credores	Relação apresentada pelo Grupo CIMCAL conforme art. 51, inc. III, da LRF ou aquela apresentada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, § 2º da LRF
ACG	Assembleia Geral de Credores
LRF	Lei de Recuperação de Falências
PRJ	Plano de Recuperação Judicial

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2. HISTÓRICO.....	9
2.1 O GRUPO CIMCAL.....	9
2.2 ORIGEM DA CRISE E MOTIVADORES PARA A SOLICITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CIMCAL	10
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	13
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	15
4.1 ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS.....	15
4.1.1 Reestruturação Operacional	15
4.1.2 Alienação de ativos	16
4.2 NOVAÇÃO	17
5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	17
5.1 SOBRE OS TRIBUTOS	17
5.2 CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO.....	18
5.3 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	18
5.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS.....	19
5.5 VALORES.....	19
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS REDORES.....	20
6.1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	20
6.2 ALOCAÇÃO DOS VALORES.....	21
6.3 CRÉDITOS NOVOS	21
6.4 PAGAMENTO MÁXIMO	21
6.5 QUITAÇÃO	21
6.6 CESSÕES DE CRÉDITOS.....	22
6.7 FORMA DE PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS.....	22
6.8 Forma de pagamento aos credores Garantia Real - Classe II, Quirografários - Classe III e Credores Enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV	22
6.9 CREDORES FINANCIADORES.....	25
6.9.1 Correção monetária e juros.....	25
6.9.2 Carência.....	26
6.10 FORMA DE PAGAMENTO	27
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
8. CONCLUSÃO	30



Plano de Recuperação Judicial do apresentado nos autos do processo nº 1000504-05.20188.26.0407, em curso, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. S. Oliveira', is written over the text of the document.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 27 de fevereiro de 2018, o Grupo CIMCAL, distribuiu o pedido de recuperação judicial. Após a análise dos documentos apresentados, em 03 de abril de 2018, foi publicada a decisão de deferimento da recuperação judicial com a nomeação da pessoa jurídica Valor Consultores Associados Ltda., para exercer a função de Administrador Judicial.

Tempestivamente apresentado o presente Plano de Recuperação Judicial - PRJ, elaborado com assessoria da CPA Consultores & Peritos Associados Ltda., através de premissas atualizadas do setor e planejamentos estratégicos e financeiros, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras a fim de não comprometer o fluxo de geração de caixa, permitindo assim, nos termos do art. 47 da Lei Nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 ou Lei de Recuperação de Falências - LRF, a reestruturação econômico-financeira do Grupo CIMCAL, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei acima referenciada e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O Laudo Econômico-Financeiro é apresentado no Anexo I. Ele foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme art. 51 da Lei 11.101/05.

A demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II, da Lei 11.101/05 é objeto do Anexo I, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos do Grupo CIMCAL e a proposta de pagamento aos credores, apresentada no referido capítulo 6.

O Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo foi elaborado pela empresa Expertth Engenharia, e é parte integrante deste documento, sendo apresentado no ANEXO II.

Com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 de LRF, a superação da situação de crise econômico-financeira do Grupo CIMCAL, a fim de permitir a manutenção e continuação de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos



interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica, serão demonstradas a seguir as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias para tal finalidade.

Ressalta-se que a responsabilidade para que as propostas sejam aplicadas não são apenas do Grupo CIMCAL, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do PRJ, devidamente a estes submetidos.

2. HISTÓRICO

2.1 O GRUPO CIMCAL

A CIMCAL Comércio, Serviços e Soluções Logísticas Ltda., precursora do Grupo CIMCAL, foi constituída em 1989 inicialmente como uma sociedade familiar, consolidando-se como uma empresa especializada no comércio atacadista e varejista de cimento e materiais de construção em geral, com forte atuação na região de Osvaldo Cruz, bem como em todo o estado de São Paulo. O pioneirismo e a competência na condução dos seus negócios colocaram a CIMCAL no rol das empresas mais conceituadas no ramo do comércio atacadista e varejista de cimento e materiais de construção do estado de São Paulo.

A CIMCAL tem como missão disponibilizar ao mercado privado e público os melhores produtos existentes para o ramo da construção civil ao menor custo possível, razão pela qual se destaca no cenário estadual como uma das principais empresas do ramo de comércio atacadista e varejista de cimento e materiais para construção, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e estadual por meio do fomento a infraestrutura e a criação de postos de trabalho.

Com o passar dos anos e a expansão dos negócios, foi criada no ano de 1995 a Bracol - Brasil Construções Ltda., visando atuação no ramo da construção civil, a qual permaneceu em atividade por aproximadamente dois anos, realizando somente pequenas obras e reformas na região.

Posteriormente, vislumbrando uma nova forma de expansão dos negócios para o setor imobiliário, a razão social da Bracol foi alterada no ano de 2013 para Bracol Empreendimentos Imobiliários Ltda., com a finalidade de atuar no ramo de incorporação e empreendimentos imobiliários.

Entretanto, devido às adversidades do mercado, a Bracol não chegou a lançar nenhum empreendimento. Ainda vislumbrando a possibilidade de expansão dos negócios na área do setor imobiliário, no ano de 2012, o Grupo CIMCAL criou a Brasicon Empreendimentos Imobiliários Ltda., com a finalidade de promover a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, para posterior





venda, bem como para o ramo de loteamento e subdivisão de terras, com benfeitorias.

Em que pesem as mais diversas adversidades enfrentadas após a sua constituição, em razão das incertezas político-econômicas que passaram a assolar o país, a Brasicon lançou no ano de 2014, na cidade de Osvaldo Cruz, o empreendimento Horto dos Campos I, com 99 lotes para venda, com uma infraestrutura de alto padrão.

Por fim, visualizando mais uma vez a possibilidade de expansão dos negócios, o Grupo CIMCAL constituiu no ano de 2008 a Realiza Fomento Mercantil Ltda. com a finalidade de atuar no seguimento de fomento mercantil.

Ainda no ano de 2012, com o propósito de organizar o quadro societário das empresas do Grupo CIMCAL, foram criadas as *holdings* não financeiras Mar Grande Sociedade Empresaria Ltda. e Fabilu Sociedade Empresaria Ltda., as quais tem por objeto social a administração de empresas coligadas e controladas.

Estas empresas passaram então a integrar o quadro societário das outras empresas, controlando assim toda a administração do Grupo CIMCAL.

Devido à correção no exercício das suas atividades, com destaque as ferramentas de gestão, respeito aos clientes, fornecedores, trabalhadores e credores, o GRUPO se consolidou como um importante grupo empresarial que concorre para o fomento da economia regional, bem como para a economia de todo o estado de São Paulo em razão das 15 filiais em atividade, as quais atendem aproximadamente 300 cidades. Como exemplo dos benefícios sociais e econômicos gerados pelo GRUPO, cite-se o número aproximado já gerado de 220 (duzentos e vinte) funcionários mensais diretos. Salienta-se ainda que o Grupo CIMCAL gera uma média de 500 (quinhentos) empregos indiretos mês.

2.2 ORIGEM DA CRISE E MOTIVADORES PARA A SOLICITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CIMCAL

Em que pese a boa saúde e os resultados positivos já apresentados no passado, a partir de agosto de 2014, após a copa mundial de futebol, o segmento atendido pelo Grupo CIMCAL (produtos destinados à construção civil) começou a indicar números diametralmente opostos aos registrados nos três anos anteriores e

também opostos ao que era esperado da economia nacional para referido setor. Matéria da revista Exame indica que, no ano de 2015, o mercado brasileiro da construção civil foi acometido por uma crise sem precedentes.

Esse importante segmento encontra-se em meio a uma crise que combina recessão, inflação, alto nível de desemprego, restrições de crédito e postergações na liberação de financiamentos por agentes financeiros, como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. No âmbito da macroeconomia, as crises política, fiscal e a queda do índice de confiabilidade do risco Brasil, afugentam novos investimentos pelos estrangeiros que aumentam a evasão de divisas.

Para ilustrar o ambiente econômico, social e de negócios, mostra-se salutar indicar algumas estatísticas recentes:

(a) Indicadores do varejo restrito e varejo expandido, que inclui automobilístico e setor da construção civil, apontam para mais de 20 meses de recessão;

(b) As agências *Standard & Poor's (S&P)*, *Fitch Ratings* e *Moody's* rebaixaram a nota Brasil, aumentando o risco soberano, por consequência, majorando os juros de dívidas das empresas e reduzindo a capacidade de quitá-las;

(c) Indicadores de Confiança da Indústria e do Consumo encontram-se no nível mais baixo dos últimos 5 anos;

(d) O desemprego subiu de 5,9% para 12% em menos de 3 anos;

(e) Deflação de demanda e inflação de custos, e

(f) Rombos fiscais de R\$ 170 bilhões de reais nas contas públicas reforçam a austeridade e punem as demandas relacionadas a investimentos de longo prazo da indústria e construção civil, principais agentes do crescimento e da geração de emprego.

Nesse panorama, até o último mês de abril, mais de 300 empresas ligadas ao segmento da construção civil, como empreiteiras, construtoras e atacadistas desse segmento, havia postulado recuperação judicial. Esse relevante índice aponta que a crise não afetou somente o Grupo CIMCAL, mas sim, todo o segmento do qual fazem parte.

Com significativa queda no faturamento nominal, o Grupo CIMCAL percebeu drástico aumento nos custos (fornecedores), que não puderam ser repassados integralmente aos seus clientes. Isso implica dizer que o GRUPO perdeu seu lucro líquido, o que significa perda direta operacional e de resultado. Mesmo diante desse cenário, os juros bancários não diminuiram. Nos períodos anteriores a recuperação judicial, o GRUPO chegou a pagar mensalmente, cerca de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) de juros mensais.

Diante de tal cenário, considerando as aptidões e expertises dos administradores do Grupo CIMCAL e acreditando que o país não custará a retomar o crescimento anteriormente registrado, o pedido de recuperação judicial se apresenta como a melhor alternativa a manutenção da atividade produtiva e do negócio do Grupo CIMCAL, ao interesse de seus credores, a segurança do emprego de seus funcionários e a sociedade como um todo.

Nesse sentido, o Grupo CIMCAL confia que, por meio da presente recuperação judicial, continuará a manter-se responsável pela geração de emprego e renda a diversas famílias, continuando o recolhimento de tributos, sanando as dificuldades que momentânea e pontualmente a aflige e podendo prosseguir no exercício da função e missão social do Grupo.



3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a elaboração deste plano foram analisados o Laudo de Viabilidade Econômico e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo CIMCAL, bem como os Balanços e as Demonstrações de Resultados.

O Grupo CIMCAL vinha passando por dificuldades financeiras sérias e que, no momento do pedido de recuperação judicial, previa que não teria condições de cumprir com o pagamento das suas obrigações, em virtude da sua incapacidade de continuar renovando os seus empréstimos de curto prazo (capital de giro), que se encontravam no máximo limite de crédito obtido.

Os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros, levando-se em conta o volume de capital necessário para executar as suas operações de revenda de mercadorias. O grau de dependência de capital de terceiros vinha aumentando rapidamente a na impossibilidade da sua renovação – e ampliação – tornou impraticável a continuidade das operações sem o uso da Lei de Recuperação de Falências.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa grave situação financeira. Devido à relevância das análises efetuadas e pelos fatos descritos acima, o Grupo CIMCAL, procedeu corretamente em impetrar judicialmente, o Pedido de Recuperação Judicial.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis aplicáveis a análise das demonstrações financeiras, bem como a constatação dos respectivos aspectos mais relevantes em termos micro e macroeconômicos que compreenderam:

(a) Sistema Tributário Nacional com apuração do Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada Imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação;

(b) Os custos dos produtos vendidos foram projetados com base nos atuais custos de material para revenda, fretes, insumos, energia, acrescido da mão de obra





específica líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;

(c) As despesas variáveis de vendas compreendem as contas de comissões, salários, bonificações e outras prestações de serviços. Foram projetadas de acordo com as expectativas de receita apresentada pela empresa;

(d) As despesas fixas projetadas terão um pequeno incremento de valor no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixo por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação Judicial;

(e) A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do capital de giro próprio do Grupo, reduzindo assim, os gastos com despesas financeiras, e também será utilizada para o pagamento do Passivo Tributário não considerado na proposta por este PRJ;

(f) A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado aos preços de venda dos produtos quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e capacidade de pagamento resultante;

O objetivo do Laudo é o de demonstrar se o Grupo CIMCAL possui viabilidade econômico-financeira, em face da apresentação do:

(1) Plano de Recuperação Judicial, principalmente quanto aos meios de recuperação e proposta de pagamentos aos credores.

(2) Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período de 14 anos a contar da data de aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial, levando-se em conta a estimativa de geração da margem líquida operacional de caixa e a proposta de pagamento dos credores.

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Falência, a solução da crise financeira do Grupo CIMCAL, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho, tributos e sobretudo, o interesse de seus credores.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. O Grupo CIMCAL, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

4.1 ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS

4.1.1 REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

O Grupo CIMCAL, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade a médio e longo prazos, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 14 anos e estão fundamentadas nas decisões estratégicas e o Grupo CIMCAL empenhará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração mais transparente.

- (1) Restabelecer seu negócio;
- (2) Estudar a criação de novas modalidades de atuação;
- (3) Fazer renascer os seus ativos intangíveis;
- (4) Melhorar a gestão do grupo;
- (5) Fazer investimentos para agregação de receitas;
- (6) Gerar de maneira consistente, ao longo do tempo, margem de caixa operacional positiva, e.
- (7) Honrar a amortização da dívida novada pela assembleia de credores.



4.1.2 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Objetivando a reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento sustentável a seus credores, pode se fazer necessária a alienação/dação em pagamento de imóveis do grupo CIMCAL, conforme o disposto no §1º do art. 50 da LRF, seja através da venda de imóveis, e/ou arrendamento de estabelecimentos imóveis, tendo como objetivo, não mera liquidação ordenada de seus ativos fixos, mas a criação de estruturas que permitam a rentabilização de seu negócio, inclusive mediante o ingresso de investidores, sejam novos interessados ou sejam os próprios credores, tanto quanto for possível, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista do Grupo CIMCAL, exatamente como previsto na LRF. Os recursos obtidos com tais vendas, em quaisquer hipóteses, devem compor o caixa do Grupo, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do PRJ.

4.2 NOVAÇÃO

Todos os Créditos Sujeitos ao Plano e os Créditos Não Sujeitos ao Plano detidos pelos Credores Aderentes, coobrigados e garantidores em geral, serão novados por este Plano e se tornam, a partir da aprovação deste e para todos os seus efeitos, Créditos Reestruturados, em conformidade com art. 50, XII e art. 59 da LRF. A homologação do presente Plano de Recuperação Judicial acarretará na imediata liberação de todos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, no caso do Grupo CIMCAL, dia 27 de fevereiro de 2018, sejam eles vencidos ou vincendos, salvo as exceções legais.



Os créditos listados na relação de credores do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, retardatários, impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direitos aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados neste plano, ou inclusão de novos créditos, os mesmos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

O passivo total do Grupo CIMCAL, na data do requerimento de sua recuperação judicial, em 27 de fevereiro de 2018, estava assim distribuído e detalhado por classes:

Tabela 01 - Composição do endividamento por tipo de credores, na data de requerimento da recuperação judicial.

Composição do endividamento por tipo de credores (valores em R\$)	
Credores Garantia Real	4.979.895,50
Credores Quirografários - Classe III	16.257.796,55
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	17.647,67
Total Passivo Exigível	21.255.339,82

*Referência: fevereiro de 2018.

5.1 SOBRE OS TRIBUTOS

O passivo tributário apresentado pelo Grupo CIMCAL é de pequena monta, como demonstra a rubrica própria na escrituração contábil. O adimplemento de tais obrigações sociais seguirá o rito próprio determinado em lei como crédito extraconcursal.





Os débitos tributários federais e estaduais poderão ser objeto de parcelamento especial, devendo o Grupo CIMCAL, se entender viável, promover eventuais medidas judiciais para obter o melhor parcelamento existente no sistema jurídico nacional.

5.2 CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO

Segundo a legislação, a divisão das classes de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores microempresários ou empresários de pequeno porte.

É importante salientar que cada credor tem uma determinada importância para a normal continuidade das relações negociais do Grupo CIMCAL, e cada credor, da mesma forma que a sociedade, tem sua contribuição para a reestruturação do Grupo, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos, atendendo, assim, ao objetivo da lei.

Dessa forma, fica atendida a legislação que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da LRF, que prevê:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação do Grupo, sua função social e o estímulo a atividade econômica”.

5.3 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo o passivo. A data base para início dos pagamentos às classes credoras do Plano de Recuperação Judicial em tela é o último dia útil do mês seguinte ao término do período de carência que serão de 18 meses, contados da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Aos credores titulares de créditos declarados extraconcursais, seja pelo administrador judicial, seja pelo juízo da recuperação, pelo motivo que for, também

poderão ser contemplados no pagamento do presente plano, inclusive por situação mais favorável do que os efetivamente sujeitos aos efeitos da recuperação.

Por referida ametódica, o Grupo CIMCAL terá plenas condições de adimplir todos os créditos sujeitos e não sujeitos a recuperação judicial, atingindo conseqüentemente uma efetiva recuperação, não deixando descoberto quaisquer credores com quem manteve relações comerciais.

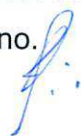
Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia para debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da Lei Nº 11.101/05 e obrigará todos os Credores Concursais inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF, mesmo após o decurso dos dois anos para encerramento da recuperação judicial.

5.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS

Os pagamentos dos Créditos Reestruturados serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas neste Plano para cada uma das classes de Credores.

5.5 VALORES

Os valores considerados para o pagamento dos créditos reestruturados são os constantes da lista de credores e de suas modificações subsequentes, decorrentes de acordo entre as partes ou decisões judiciais, com a aplicação dos deságios previstos neste plano. Sobre esses valores incidirão juros e correção monetária, salvo previsão contrária no plano.



6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.

6.1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que o Grupo CIMCAL tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes do Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e, após o mesmo, reverter da maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

(a) A geração de caixa durante o período compreendido entre 2018 à 2031 é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

(b) As ações de melhorias apresentadas neste plano, das quais parte já está sendo implementada, e o comprometimento dos sócios administradores e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os prazos terão que obrigatoriamente ser respeitados conforme proposto. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral destes, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação do Grupo CIMCAL, que neste documento será tratada como "Data Inicial".



6.2 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos créditos constantes da lista de credores. Qualquer diferença entre a lista de credores e a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial ou o quadro-geral de credores finalmente homologado pelo Juízo da Recuperação, acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os credores de cada grupo. Em nenhuma circunstância haverá a majoração do fluxo de pagamentos e do valor total a ser distribuído entre os credores.

6.3 CRÉDITOS NOVOS

Os créditos, reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da lista de credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.

6.4 PAGAMENTO MÁXIMO

Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano que ultrapassem o valor estabelecido para pagamento de seu crédito.

6.5 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as empresas integrantes do Grupo CIMCAL, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo, coligadas, subsidiárias, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas,



sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, garantidores, avalistas e fiadores.

A homologação do presente Plano de Recuperação Judicial acarretará na imediata liberação de todos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

6.6 CESSÕES DE CRÉDITOS

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, Os cessionários que não comunicarem a cessão à *Recuperanda* não poderão reclamar se o pagamento for feito ao credor originário.

6.7 FORMA DE PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS

6.7.1 Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente do trabalho (art. 54, *caput*)

Os créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a lista de credores serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrentes, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos.

6.8 Forma de pagamento aos credores Garantia Real - Classe II, Quirografários - Classe III e Credores Enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV

Aos Credores com Garantia Real – Classe II, Quirografários – Classe III, será aplicado o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da Lista de



Credores, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pago em 12 (doze) anos, acrescido de juros e correção monetária, conforme especificado na cláusula 6.8.1, com carência de 18 (dezoito) meses, conforme cláusula 6.8.2.

Os Credores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV, não sofrerão deságio.

O Grupo CIMCAL disponibilizará anualmente, uma quantia fixa, conforme demonstrado abaixo:

1º ANO – 2018/2019 – Carência total do principal + juros a partir do mês da publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial;

2º ANO – 2019/2020 – Carência de 6 (seis) meses do principal + juros a partir do mês da publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial;

3º ANO – 2020 – 19º mês – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros do período a partir do mês da publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores;

4º ANO – 2021 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores;

5º ANO – 2022 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

6º ANO – 2023 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

7º ANO – 2024 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

8º ANO – 2025 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

9º ANO – 2026 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

10º ANO – 2027 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

11º ANO – 2028 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

12º ANO – 2029 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

13º ANO – 2030 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

14º ANO – 2031 – R\$ 830.372,16 (oitocentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

O pagamento mínimo por categoria será conforme o limite do crédito de cada credor. Após o pagamento mínimo por credor, o saldo remanescente será dividido entre os demais credores proporcionalmente ao crédito de cada um.

O valor que exceder o saldo dos Credores que tiverem os valores a receber inferiores ao pagamento mínimo estipulado por ano será proporcionalmente distribuído entre os credores restantes.

O primeiro pagamento será efetuado no 19º mês, após publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial, e os demais em 11 (onze) parcelas anuais.

Havendo créditos oriundos de ações cujos acordos sejam julgados pela Justiça, após a homologação da Recuperação Judicial, serão adimplidos nas mesmas condições e prazos dos credores quirografários conforme acima estabelecidos.

6.9 CREDORES FINANCIADORES

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao Grupo CIMCAL, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

O Grupo CIMCAL compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

(i) FORNECEDORES / CLIENTES / FINANCEIROS / OUTROS - Serão considerados “financiadores” todos aqueles credores que optarem em manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os credores que assim optarem:

Regra – Os credores que concederem ao Grupo CIMCAL na proporção mínima de R\$ 3,00 (três real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com o Grupo CIMCAL as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de até 12 (doze) anos para pagamento, (ii) eliminação de até 33,3 % do deságio, (iii) correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), e (iv) carência para início de pagamento de 18 (dezoito) meses.

A previsão de pagamentos preferenciais aos credores é uma faculdade concedida a todos credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores.

Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de fornecimento e aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor do Grupo CIMCAL de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais tem fundamento no art. 67, parágrafo único da Lei 11.101/2005, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de decretação de falência.

(ii) CREDITORES ADERENTES - NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Serão considerados "financiadores aderentes" aqueles que optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão:

Regra - Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro do Grupo CIMCAL que deverá conter proposta de recebimento parcelado em até 12 (doze) anos, correção mensal calculada pela TR, divulgada pelo Bacen, acrescido de juros de até 2% a.a. (dois por cento ao ano) e carência de até 18 (dezoito meses) para início de pagamento do principal.

6.9.1 CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados a partir do mês da publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

6.9.2 CARÊNCIA

O período de carência (principal + juros) será de 18 (dezoito) meses, iniciando-se no 1º (primeiro) dia após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial.

6.10 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores, nos termos deste plano, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Para que seja feito o pagamento, cada credor individualmente, deverá informar dados das respectivas contas bancárias, através do correio eletrônico **cimcal.rj@cimcal.com.br**, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

- (a) Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;
- (b) Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social;
- (c) Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito; e ou

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2.005, que regula a Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação do Grupo CIMCAL.

Neste sentido, foram apresentados meios para a recuperação judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que este plano demonstra a viabilidade econômico-financeira do Grupo desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do artigo 50 da referida lei, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

O Grupo CIMCAL, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, num mercado altamente competitivo e por isso entende que os compromissos propostos neste Plano representam um cenário possível de ser atingido.

O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade profissional sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência do Grupo no segmento.

O grupo sempre desfrutou de um sólido conceito, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e obtendo o reconhecimento de seus clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus parceiros de negócios. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes, que hoje entendemos constituir seu maior patrimônio.

Destacamos também a relação com fornecedores, colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.



Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação do Grupo CIMCAL, aliadas ao grande *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos.

Com base no levantamento feito a partir das análises dos demonstrativos de projeções dos resultados econômicos e de projeções do fluxo de caixa, para o período futuro 14 (quatorze) anos para o pagamento, a contar da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo CIMCAL, possui viabilidade econômica e financeira, se respeitar e cumprir as premissas e as propostas apresentadas no referido Plano de Recuperação Judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Plano de Recuperação deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo Grupo CIMCAL. Estas informações alimentaram o modelo de projeção financeira, indicando o potencial de geração de caixa do Grupo e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão do Grupo.

As projeções para o período de 14 (quatorze) anos foram realizadas com base em informações do Grupo e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômica, nacional e internacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



8. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *pars conditio creditorum*, implicará novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam o Grupo CIMCAL e todos os credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, com base no artigo 59 da Lei Nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Falências), do artigo 360 da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação até o encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) por qualquer vara cível da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, após o encerramento do processo de recuperação judicial. Este plano poderá ser considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 01 (uma) parcela prevista neste plano, sendo que a mora se caracterizará somente após o 60º dia de inadimplência no mês corrente.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

O processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste

documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que o Grupo CIMCAL mantenha-se viável e rentável.

Acredita-se também que os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa risco adicional.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade ECONÔMICO-FINANCEIRA, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente, que o Grupo CIMCAL possui:

- (a) Capacidade de geração de lucro; e
- (b) A capacidade de geração de saldos positivos de caixa.

Em que pese o cenário de crise, é possível sua reversão. Para isso é necessário recuperar o volume de negócios, visto que o Grupo CIMCAL sempre teve presente no mercado que atua, com seriedade e competência. E, acima de tudo, acredita ser plenamente possível a superação da situação de crise econômico financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, o interesse dos credores, a fim de permitir sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Oswaldo Cruz/SP, 20 de maio de 2.018.





CONSULTORES & PERITOS ASSOCIADOS

Milton Lauro Schmidt
CORECON/MS 500
OAB/MS 11.612
OEB/SP 14.918

Anuentes:

CIMCAL Comércio, Serviços e Soluções Logísticas Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'
Bracol Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'
Brasicon Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'
Realiza Fomento Mercantil Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'
Mar Grande Sociedade Empresaria Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'
Fabilu Sociedade Empresaria Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'



Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro



Anexo II - Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo